DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Terça-feira, 31 de março de 2026 **Ano VI | Edição nº 1125B** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 2111/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso III;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 5.668,34 (cinco mil e seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos)**, do qual se refere aos serviços de (combustível para os veículos da saúde) através do Departamento Municipal de Saúde, conforme relação de empenho, fornecedores e valores:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Departamento Municipal de Saúde	01	833 AUTO POSTO DA PEDRA DE TORRINHA	00.022.964/0001-30	5262	51923	R$ 5.668,34	04/02/2026

Justifica-se então que, a empresa supramencionada efetuou a entrega de combustível destinado aos veículos que compõem a frota do Departamento de Saúde. A entrega foi devidamente atestada pelo setor competente, confirmando o cumprimento da obrigação contratual por parte do fornecedor.

A presente justificativa fundamenta-se no Art. 141, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021 (ou Art. 5º da Lei 8.666/93), que permite a alteração da ordem cronológica de pagamentos em casos de:

Grave risco à ordem, à saúde, à segurança ou à integridade física;
Necessidade de assegurar a continuidade do serviço público.

A quebra da ordem cronológica se faz imperativa pelos seguintes motivos:

Essencialidade do Serviço: A frota de saúde engloba ambulâncias, veículos de transporte de pacientes (TFD), equipes de vigilância sanitária e distribuição de medicamentos.

Risco de Descontinuidade: O fornecimento de combustível é uma atividade de execução continuada. A inadimplência pode levar à suspensão do abastecimento por parte do fornecedor, paralisando o socorro imediato à população.

Preservação da Vida: A manutenção do fluxo de caixa para este fornecedor específico garante que não haja interrupção no atendimento de urgência e

emergência, o que configura prioridade absoluta sobre gastos administrativos comuns.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato.

Torrinha, 25 de março de 2026

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890

Assinado digitalmente por ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
NIS: C=BR, OU=ARI RODOLFO BUZATO:15288356890, OU=ICP-Brasil, OU=69228170000148
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.31 17:08:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 2110/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso III;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 30.032,35 (Trinta mil, trinta e dois reais e trinta e cinco centavos)** conforme relação de empenho, fornecedor e valor:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Departamento de Obras e Engenharia	01	Auto Posto Milenio de Torrinha Eireli	03.577.081/0001-85	228/2026	10460	R$ 6.107,98	27/02/2026
Departamento de Obras e Engenharia	01	Auto Posto Milenio de Torrinha Eireli	03.577.081/0001-85	229/2026	10467	R$ 5.907,87	27/02/2026
Departamento de Obras e Engenharia	01	Auto Posto Milenio de Torrinha Eireli	03.577.081/0001-85	281/2026	10469	R$ 5.524,20	27/02/2026
Departamento de Obras e Engenharia	01	Auto Posto Milenio de Torrinha Eireli	03.577.081/0001-85	230,/2026	10458	R$ 4.907,30	27/02/2026
Departamento de Obras e Engenharia	01	Auto Posto Milenio de Torrinha Eireli	03.577.081/0001-85	601/2026	10490	R$ 7.585,00	09/03/2026

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto o fornecimento de combustível para abastecimento dos veículos da administração e carro oficial.

A ausência do pagamento poderá ocasionar a suspensão do fornecimento de combustível, acarretando ao uso dos veículos utilizados pela Administração em acompanhamento de obras, projetos, fiscalização, e uso do carro oficial.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso III do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato, as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 25 de março de 2026

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890

Assinado digitalmente por ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AR RODOLFO BUZATO:15288356890, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, CN=ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.31 17:07:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

ARI RODOLFO BUZATO

Processo: 2110/2026

12/13

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 2204/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do Decreto Municipal quebra de ordem cronológica de pagamentos nº 13/2024 de 2 3 de janeiro de 2024.

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 119.966,00 (Cento e dezenove mil, novecentos e sessenta e seis reais),** conforme relação de empenho, fornecedores e valores:

Departamento	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Agricultura e Meio Ambiente	Fonte 1	Servece Mix Soluções e Serviços LTDA.	45.833.445/0001-90	893/2026	015	R$ 119.966,00	27/03/2026

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a continuidade dos serviços essenciais do contrato que tem como objeto a Prestação de Serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município de Torrinha, para manter o funcionamento dos serviços supracitados

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso III do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, para manter o funcionamento das atividades finalísticas do município, tendo em vista o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 30 de março de 2026

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890

Assinado digitalmente por ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
ND: C=BR, CN=ARI RODOLFO BUZATO:15288356890, OU=ICP-Brasil, OU=e22261700000146
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.31 17:06:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal